



A SAÍDA DA CAVERNA ANTROPOCÊNTRICA: A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA E O DIREITO DAS FUTURAS GERAÇÕES AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO¹

Julia Reinicke Job²

Rafael Kroth Andrade³

As condições ambientais atuais estão cada vez mais graves, com uma degradação mais extensa e preocupante do que é de senso comum, capaz de ocasionar deterioração ecossistêmica em grande escala e, possivelmente, irreversível. Parte disso decorre do fracasso do ordenamento jurídico moderno, amparado, até então, em uma perspectiva antropocêntrica sobre qual seria o papel do meio ambiente.

Nesse sentido, o presente resumo expandido aborda justamente a relação entre a Alegoria da Caverna de Platão com a visão do antropocentrismo ecológico, bem como a atuação da jurisdição constitucional brasileira para assegurar o direito das futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante expresso na Constituição Federal de 1988, e alcançar um Estado de Direito Ecológico.

¹ Este resumo expandido é resultante das atividades do projeto de pesquisa “A ‘teoria da garantia intertemporal dos direitos fundamentais’ (intertemporale Freiheitssicherung) e sua aplicação à proteção da democracia para as futuras gerações: análise dos standards protetivos do Supremo Tribunal Federal e da Corte IDH e proposta de parâmetros de atuação dos Tribunais na perspectiva de um “constitucionalismo transformador”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Bolsa de Produtividade em Pesquisa – Processo 305182/2025-0).

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com bolsa PROSUC/CAPES modalidade II. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP) e pela Faculdade Dom Alberto. Graduada em Direito pela Faculdade Dom Alberto. Integrante do Grupo de Pesquisa CNPq em Direito do Consumidor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), coordenado pela Profa. Dra. Fernanda Nunes Barbosa. Integrante do Grupo de Pesquisa CNPq em MERCOSUL, Direito do Consumidor e Globalização da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), coordenado pela Profa. Dra. Dr. h. c. m. Cláudia Lima Marques. Integrante do Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da Jurisdição Constitucional - instrumentos teóricos e práticos”, coordenado pela Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, ligado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC e certificado pelo CNPq. E-mail: juliarjob@gmail.com.

³ Pós-Graduando em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Graduado em Direito pela Faculdade Dom Alberto. Integrante do Grupo de Pesquisas Avançadas em Direito Tributário (GTAX) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), coordenado pelo Prof. Dr. Paulo Caliendo, no eixo de Extrafiscalidade. Integrante do Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da Jurisdição Constitucional - instrumentos teóricos e práticos”, coordenado pela Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, ligado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC e certificado pelo CNPq. E-mail: rafael_akroth@hotmail.com.



Portanto, a pertinência social da pesquisa evidencia-se na medida em que apenas uma sociedade sustentável, consciente da sua responsabilidade na degradação ambiental e disposta a mudar de comportamento, pode sobreviver e garantir uma vida digna às futuras gerações.

No âmbito acadêmico, o trabalho também se mostra relevante, dado que o encargo da jurisdição constitucional brasileira na preservação dos direitos das futuras gerações ainda é amplamente discutido e problematizado, especialmente quando cabe ao Judiciário, através do ativismo judicial, guiar a sociedade nas urgências e necessidades não previstas em leis.

Diante disso, busca-se responder ao problema de pesquisa assim delineado: de que maneira a jurisdição constitucional deve atuar na saída da caverna antropocêntrica para garantir às futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?

O propósito do presente trabalho, portanto, é o de analisar de que maneira a jurisdição constitucional deve atuar na saída da caverna antropocêntrica para garantir às futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, desenvolveu-se três objetivos específicos a serem alcançados, são eles: (1) apresentar o antropocentrismo ecológico como a Alegoria da Caverna moderna; (2) investigar o papel da jurisdição constitucional para fora da “caverna”, garantindo os direitos das futuras gerações; e (3) examinar a atuação do Supremo Tribunal Federal na consolidação de uma jurisprudência voltada ao Estado de Direito Ecológico.

Com o fito de compreender todos os objetivos elencados, utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo, já que, em um primeiro momento, serão analisados conceitos gerais para, ao final, chegar a uma conclusão específica.

Quanto a técnica de pesquisa usufruída, esta será a bibliográfica, posto que, para fundamentar o resumo, far-se-á uso apenas de material teórico, enquanto que o método de procedimento será o monográfico, vez que o tema supracitado será examinado em conjunto com as condições que exercem influência sobre ele.

Destaca-se que um importante indicativo da gravidade da situação retratada nesta pesquisa está no reconhecimento pela comunidade científica de que a humanidade ingressou em um novo Período Geológico do Planeta Terra, o “Antropoceno”, em que as ações humanas estão afetando, como nunca registrado anteriormente, o equilíbrio da natureza em escala mundial (Sarlet; Fensterseifer, 2021).

Tal conjuntura se dá em razão de inúmeros fatores, como os interesses produtivos do mercado, as fragilidades estatais, o consumismo e as condicionalidades do comércio internacional, sendo que, na América Latina, evidencia-se a ocorrência da superexploração dos



recursos naturais e a minimização dos efeitos, que se sobrepõem, inclusive, às diferenças políticas entre os governos, demonstrando um comportamento cultural comum acerca do meio ambiente (Gudynas, 2020).

Quando a natureza reage, a vítima é o ser humano, que, não surpreendentemente, é incapaz de compreender o cenário e adotar medidas e comportamentos capazes de minimizar os danos (Marques; Saraiva, 2021). Nesse sentido, verifica-se o nítido fracasso do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no âmbito do Direito Ambiental, amparado, até então, em uma perspectiva antropocêntrica da função da natureza.

O antropocentrismo impõe que apenas os seres humanos podem ser sujeitos de valor, classificando o meio ambiente como objeto de valor, apenas com utilidade econômica para os indivíduos (Gudynas, 2020). A natureza é vista, portanto, como um recurso à disposição das pessoas. Essa postura característica do antropocentrismo é herdada do humanismo europeu, resultou em efeitos devastadores ao planeta, sendo que, a título exemplificativo, expõe-se que o Antropoceno demonstrou que a pegada humana se encontra não somente em nível histórico, mas também geológico (Gómez *et al*, 2022).

A Constituição brasileira vigente adotou o posicionamento antropocêntrico (Marques; Saraiva, 2021) e a consequência disso é uma natureza dividida em elementos e recursos, em que somente os considerados úteis e valiosos para o desenvolvimento econômico do mercado passam a ter valor (Gudynas, 2020). Verifica-se, destarte, uma nítida desarmonia entre as leis dos seres humanos e as leis da natureza, sendo imprescindível um alinhamento entre ambas, a fim de garantir toda a vida no planeta (Sarlet; Fensterseifer, 2021).

Diante disso, Bruno Latour (2004) utilizou da Alegoria da Caverna de Platão como analogia ao papel do cientista na contemporaneidade, na medida em que este atua como uma ponte de contato entre o mundo social e o natural, disseminando as leis da natureza na sociedade, do mesmo modo que o filósofo era responsável por fazer no Mito original.

Em suma, a Alegoria da Caverna descreve uma caverna escura, em que homens se encontram presos pelas pernas e pescoços, desde crianças, capazes de olhar apenas para frente, sendo que tudo o que veem são as sombras projetadas pelo mundo externo, as quais eles tomam como realidade (Platão, 2014).

O referido Mito grego permite duas conclusões principais: a primeira é de que o cientista, representado na alegoria pela figura do filósofo, precisa se libertar da dimensão social, da vida pública, sentimentos subjetivos, da agitação popular e da política, elementos que constituem a caverna escura, para chegar à verdade; e a segunda é de que o cientista, dotado de



leis naturais, não criadas por seres humanos, que adquiriu após se libertar da prisão do mundo social e da ignorância da caverna, pode retornar à escuridão para organizá-la com suas descobertas incontestáveis, capazes de pôr ordem na multidão ignorante dos que não conhecem a verdade (Latour, 2004).

A caverna representa a ignorância, enquanto que o mundo externo e o sol são a verdade, da qual a sociedade está afastada e, quando liberta, continua a sustentar que as sombras antes vistas eram mais verdadeiras, até que finalmente seja capaz de ver o sol e compreender a sua natureza (Platão, 2014). O mesmo ocorre com o antropocentrismo ecológico, em que o meio ambiente não é visto pelo seu valor intrínseco, mas apenas como um recurso para o bem-estar humano, de modo que os indivíduos, tal qual os prisioneiros da caverna, enxergam apenas as sombras da realidade, sendo necessária uma reformulação dos princípios sociais.

Toda a realidade social funcionou porque os indivíduos foram isolados na escuridão da caverna (ignorância), cada um acorrentado ao seu banco, sem contato com a verdade, vítimas de boatos, preconceitos e prontos para atacar todos aqueles que quisessem reformar o sistema (Latour, 2004).

É nesse contexto que a jurisdição constitucional encontra uma problemática, dado que a emergência climática e ambiental exige que superemos o modelo linear de jurisdição, para adotarmos uma jurisdição ecológica e pluriversal, que articule conhecimento diversificados e transdisciplinares para, então, proferir decisões (Freitas, 2025). Isso se dá em razão da necessidade de a sociedade se aproximar do meio ambiente, por múltiplos conhecimentos distintos, transcendendo o antropocentrismo vigente e superando as crises atuais, uma vez que, muito embora a natureza possa existir sem a raça humana, a humanidade, de outro lado, só pode existir como parte da natureza (Häberle, 2009).

A consolidação de uma jurisdição constitucional ecológica no Brasil ainda é um processo em construção, muito embora a Constituição Federal de 1988 tenha assegurado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em seu artigo 225, conferindo, dessa forma, ao Supremo Tribunal Federal (STF) a obrigação de proteção do bem coletivo e intergeracional (Freitas, 2025).

É nesse viés que impõe-se o Contrato Geracional de Häberle (2009), em que ele propõe um novo contrato social, que parte da premissa de que a humanidade não é formada apenas pela população do hodierno, mas por uma sucessão de gerações passadas e futuras, de modo que a jurisdição constitucional deve atuar para que a presente geração não sobrecarregue ou prejudique as vindouras.



Em uma relação com a alegoria apresentada por Platão, para que o contrato generacional seja atingido, a jurisdição constitucional, na condição de “filósofo”, deve encarregar-se de analisar os princípios constitucionais e ecológicos (a luz), retornar para a caverna e guiar a sociedade para uma realidade em que o meio ambiente não deve ser afetado pelos interesses econômicos como prioridade.

O Estado de Direito deve, para tanto, proteger efetivamente as condições de existência no planeta, o que demanda uma interpretação expansiva dos deveres fundamentais com o ambiente, buscando cada vez mais uma perspectiva de Estado de Direito Ecológico (Freitas, 2025), ainda não atingida, de modo a preservar os interesses e direitos das gerações que virão a existir em outro momento da História, levando em consideração o princípio da justiça intergeracional (Sarlet; Fensterseifer, 2021).

No modelo atual de constitucionalismo, um grande número de direitos foi previsto na Constituição e, diante disso, criou-se mecanismos para a concretização dos referidos direitos, por meio do exercício da jurisdição constitucional, no Brasil, pelo Judiciário e, mais precisamente, pelo STF, capaz de atuar com um poder técnico antes conferido apenas às esferas políticas (Leal; Alves, 2015, p. 59).

E embora o STF venha ampliando cada vez mais o escopo de sua atuação em matérias ambientais, a forma de decidir ainda está amparada em uma visão antropocêntrica (Freitas, 2025), que segue privilegiando o ser humano frente aos demais seres vivos, de modo que a humanidade deve se desvincular desta perspectiva para desenvolver uma maior consciência e responsabilidade com a maneira que se comporta no planeta (Gómez *et al*, 2022).

Isso posto, frisa-se a importância dos órgãos judiciais de controle de constitucionalidade, já que a Constituição passa a depender de mecanismos capazes de garantir a implementação do texto legal e a concretização dos direitos (Leal, 2007). Dentro desse contexto jurisdicional, em decisões como a ADPF nº 760, que dispôs sobre o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, e a ADPF nº 708, que versa sobre o Fundo Clima, o Supremo Tribunal reconheceu a obrigação de o Estado brasileiro implementar políticas públicas de matéria ambiental, destacando que a inércia efetivamente viola o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, demonstrando um avanço considerável na consolidação da jurisdição constitucional ecológica (Freitas, 2025), já que o Judiciário passa a atuar como o filósofo capaz de guiar a sociedade para fora da “caverna”, isto é, em direção a uma visão biocêntrica do valor da natureza, em contraposição ao antropocentrismo.



Nesse sentido, diante da necessidade de concretização dos direitos, o encargo que antes era destinado à política, na nova versão de Estado de Direito, com a Teoria da Constituição, foi transferido aos Tribunais Constitucionais (Leal, 2007). Assim, a atuação insuficiente ou a não atuação, no âmbito das medidas de combate à degradação ambiental, enseja a intervenção e controle judicial, demonstrando a função determinante do Poder Judiciário na consagração de um Estado Democrático, Social e Ecológico de Direito (Sarlet; Fensterseifer, 2021), assegurando às futuras gerações uma vida digna, com qualidade ambiental.

Conclui-se, por conseguinte, que os objetivos específicos e geral do presente trabalho foram plenamente alcançados, permitindo responder ao problema de pesquisa que segue: De que maneira a jurisdição constitucional deve atuar na saída da caverna antropocêntrica para garantir às futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Embora o resumo expandido não permita considerações e análises profundas, constata-se que a jurisdição constitucional, no Brasil representada pelo Supremo Tribunal Federal, detém a incumbência de guiar a sociedade, por meio da interpretação das normas e do ativismo judicial, para fora da caverna antropocêntrica, marcada, em especial, pela ignorância humana, com o intuito de assegurar o direito das futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, por consequência, a uma vida digna e saudável, de forma a consolidar o Estado de Direito Ecológico, para além tão somente da perspectiva democrática, social e econômica.

Palavras-chave: Alegoria da Caverna; Futuras gerações; Jurisdição constitucional; Meio ambiente.

REFERÊNCIAS

FREITAS, Helena Patrícia. Jurisdição constitucional ecológica e justiça climática: os processos pluriversais como horizonte democrático. **Revista de Estudos Constitucionais**. Brasília, v. 5, n. 2, p. 175-208, jul./dez. 2025.

GÓMEZ, Catalina López; BELLO, Álvaro Hernández; CORRALES, Natalia Sánchez. Antropocentrismo como forma de dominación: desafíos para la ecología integral. **Revista de la Universidad de La Salle**. Bogotá, v. 2021, n. 82, p. 39-57, 2022.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

HÄBERLE, Peter. **Un derecho constitucional para las futuras generaciones. La otra forma del contrato social: el contrato generacional**. Traducción de Milton Fellay y Leandro Ferreyra. Lecciones y Ensayos, n. 87, p. 17-37, 2009.



LATOUR, Bruno. **Politics of Nature:** How to bring the Sciences into Democracy. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Jurisdição Constitucional Aberta:** Reflexões sobre a Legitimidade e os Limites da Jurisdição Constitucional na Ordem Democrática – uma Abordagem a Partir das Teorias Constitucionais Alemã e Norte-Americana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig; ALVES, Felipe Dalenogare. **Judicialização e ativismo judicial:** o Supremo Tribunal Federal entre a interpretação e a intervenção na esfera de atuação dos demais Poderes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MARQUES, José Roberto; SARAIVA, José Sérgio. Desenvolvimento sustentável e antropocentrismo. **Revista de Direito Brasileira.** Florianópolis, v. 29, n. 11, p. 358-369, mai./ago. 2021.

PLATÃO. **A República.** Tradução de Leonel Vallandro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ecológico:** Constituição, direitos fundamentais e proteção da natureza. São Paulo: Thomson Reuters, 7.ed. 2021.